

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

DESPACHO Nº 1.273, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005008/2016-23, decide conhecer do Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela Energimp S.A. em face do Despacho nº [723](#), de 14 de março de 2017, que negou provimento aos Pedidos de Impugnação interpostos pelas empresas Nova Eólica Araras S.A., Nova Eólica Garças S.A., Nova Eólica Lagoa Seca S.A. e Nova Eólica Vento do Oeste S.A. contra decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, na 890ª Reunião, referente a procedimento de desligamento por descumprimento a obrigação, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 12.05.2017, seção 1, p. 39, v. 154, n. 90.